

# **COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO**

Projeto de Decreto Legislativo nº 499, de 2008  
(Da Comissão Parlamentar conjunta do Mercosul)

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo para Concessão de um Prazo de Noventa Dias aos turistas nacionais dos Estados partes do Mercosul e Estados associados, celebrado em Córdoba, em 20 de julho de 2006.

RELATOR: Deputado **ARNON BEZERRA**

## **I – RELATÓRIO**

Trata o presente Projeto de Decreto Legislativo nº 499/2008 do Acordo para a Concessão de um prazo de 90 dias aos turistas nacionais dos Estados partes do Mercosul e Estados associados, celebrado em Córdoba, em 20 de julho de 2006. Concede, portanto, o acordo aos “nacionais das partes que sejam admitidos para ingressar no território de outra na condição de turistas” um prazo de permanência de 90 dias.

O acordo em pauta é submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 752/2007, que, nos termos do art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII da Constituição deverá ser submetido à apreciação do Congresso Nacional.

Segundo a exposição de motivos da referida mensagem, o acordo visa harmonizar os prazos que se concedem aos nacionais dos Estados que formam o bloco regional quando viajam em turismo.

Ressalte-se que o art. 2º do acordo reserva aos países membros o direito de não admitir o ingresso de pessoas a seus territórios, conforme o estabelecido em suas legislações internas.

O art. 5º estabelece que o acordo passará a vigorar após o depósito do instrumento de ratificação pelo quarto Estado parte do Mercosul. Nesta data passará a vigorar para os Estados que o tiverem ratificado.

Cabe assinalar ainda, conforme o fez o ilustre relator do Senado, Senador Romeu Tuma, que na publicação do documento consta a data de 20 de **junho** de 2006 e não 20 de **julho** de 2006, data que consta na Mensagem presidencial bem como no texto do acordo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

A concessão do prazo de noventa dias aos turistas que visitem os países membros do Mercosul constitui elemento lógico do processo de integração tendo em vista o estabelecimento de uma área não apenas de livre comércio, mas também de ampla circulação de pessoas. O turismo e até mesmo o estabelecimento permanente de pessoas, como já acontece hoje na União Européia deve ser o espelho pelo qual devemos olhar e a meta a alcançar no futuro próximo. Esse é um primeiro passo para outros mais importantes e marcantes como a liberdade de residência, trabalho e estudo nos Estados partes.

Trata-se de medida oportuna que contribuirá em muito para o processo de integração e fortalecerá o turismo nos países do Mercosul.

Diante do exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do texto do acordo.

Sala da Comissão, em de outubro de 2008.

Deputado **ARNON BEZERRA**

**PTB/CE**